

Atas e Editais

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



ESCANEI-ME

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 287/2025

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS.
Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, do cargo e função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, e dos respectivos vencimentos, o Servidor **GUSTAVO ANTONUCI GOMES**, matrícula nº 48484859, a partir de 01 de outubro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 193/2025, de 02 de setembro de 2025.

PACO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de outubro de 2025.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

PORTARIA N° 286/2025

SANTOS AO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS.

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o resultado do Concurso Público realizado pelo Município em 29 de junho de 2025, fornecido pela Comissão Especial de Concurso.

RESOLVE

I - Nomear o Sr. **VITOR VINICIUS PALAZZINI DOS SANTOS**, portador do CPF nº 056.000-000-83, no cargo de Provedor Efetivo de Professor de EDUCAÇÃO INFANTIL com carga horária de 40 horas semanais, em virtude de habilitação em Concurso Público, a partir de 02 de outubro de 2025.

II - A Secretaria de Administração e Planejamento, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento da presente Portaria.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de outubro de 2025.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

DECRETO N° 105/2025

Súmula: Autoriza a Sanepar a realizar serviços públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do Município de Cianorte.

Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o contrato de programa 150/2015, firmado com a SANEPAR vencerá em 07/03/2022.

Considerando a sistemática prevista nas Leis 11.107/2005 e 11.445/2007, alterada pela Lei Federal 14.026/2020.

Considerando que os serviços de públicos de recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no aterro sanitário do Município de Cianorte, gerados no Município de Indianópolis, não podem sofrer interrupções em sua prestação de serviços, atendendo aos princípios da continuidade e essencialidade.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada que a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a continuar prestando os serviços acima especificados para este Município em caráter precário, nos

termos da Lei de criação da SANEPAR e da Resolução nº 003/2020-AGEPAR, ou outros dispositivos editados por autoridades competentes que venham substituí-los, sucede-los ou complementá-los, pelo prazo de até 31/12/2026, ou até que seja celebrado novo termo de concessão ou outra modalidade de contrato.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de outubro de 2025.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 106/2025

Súmula: Dispõe sobre a homologação por este Município do reajuste da tarifa relacionada à prestação dos serviços de recebimento, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos gerados pelo Município de Indianópolis - Estado do Paraná e dá outras providências.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS. Prefeito Municipal de Indianópolis - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando, FAZ SABER:

CONSIDERANDO a Lei Municipal 458/2015 (lei autorizativa) e Convênio de Cooperação firmado entre as partes;

CONSIDERANDO o Contrato de Programa 150/2015 firmado entre este Município de Indianópolis e a Companhia de Saneamento do Paraná, e os demais Termos do Convênio firmado;

CONSIDERANDO a Resolução nº 043/2025 de 26 de agosto de 2025 da AGEPAR - Agência Reguladora do Paraná;

DECRETA

Art. 1º Fica a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, autorizada a reajustar as tarifas dos serviços públicos de

www.indianopolis.pr.gov.br

recebimento, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos gerados por este Município.

Parágrafo Único: O índice a ser reajustado é de 4.3866 (quatro inteiros e três mil oitocentos e sessenta e seis décimos de milésimo por cento), passando o valor por tonelada a partir de julho de 2025, ser de R\$ 271,70 (Duzentos e setenta e um reais e setenta centavos).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de outubro de 2025.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo N° 92/2025

Pregão Eletrônico N° 24/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos complementares e de reabilitação, nas especialidades de quirurgia, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O Município de Indianópolis/PR, torna público o Processo Administrativo nº 92/2025, na modalidade Pregão, nº 24/2025 como fracassado, visto que a única proponente participante do processo licitatório não apresentou a documentação de habilitação de acordo com o item disposto no edital 9.12.1.5, dentro do prazo e horários estipulados conforme exigências.

Indianópolis/PR, 01 de outubro de 2025.
Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 25/2025

Processo Adm: Nº 93/2025

Objeto: Contratação de uma empresa para o serviço de coleta e destinação de resíduos sólidos domésticos e comerciais.

Empres vencedora: valor total: R\$ 120.000,00 (cento e vinte e oito mil reais) CTRIC CONTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SOLIDOS, IND. COM. DE CHACO LTDA (0644909000100) com os Intec 1 e no valor de R\$ 15.000,00 (dez e cinco mil reais) e a acção com N/00 14310/2021, e suas alterações, resolução HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comitê no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Indianópolis/PR, quarta-feira, 1 de outubro de 2025.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Autoridade Competente

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 107/2025

Súmula: Dispõe sobre atualização da UVC - Unidade de Valor de Custo, que serve de base para o cálculo da CIP - Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, de acordo com o índice de inflação informado pelo IBGE/IFPE de Agosto de 2024 - Agosto de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "WALDEMAR TREVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 03 de outubro de 2025.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 42 - Centro - CEP 87.235.000
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: câmara@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N° 03/2025

Processo Adm: Nº 45/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações na modalidade STI Serviço Telefônico Fixo Consultado nos termos das concessionárias para Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) no município de Indianópolis para a Câmara Municipal de Indianópolis.

Empres vencedora: valor total: R\$ 15.863,04 (quinze mil e oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos). SOMADATIA INFORMATICA LTDA (0331955000135) com os Intec 1 e no valor de R\$ 15.863,04 (quinze mil e oitocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos).

A autoridade municipal do órgão INDIANÓPOLIS CÂMARA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) 1413/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados para Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ADMIR FLOR DA SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235.000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 108/2025

Súmula: Nomeia os Membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA - do Município de Indianópolis - Estado do Paraná.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, conforme composição abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paranaíba 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-06



1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RONDON E THAISA FACHETI SANTANA LTDA, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 165/2024.

No dia 30 do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco) nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, de um lado O MUNICÍPIO DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Paraná, 155, inscrito no CNPJ, sob nº 75.380.071/0001-06, representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Roberto Aparecido Corredato, a seguir denominada CONTRATANTE, e A EMPRESA THAISA FACHETI SANTANA LTDA, estabelecida na RUA PASSEIO CIRCULAR DAS CAMELIAS, RESTAURANTE PORTAL - RODOVIA - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO Rondon/PR CNPJ Nº. 41.905.674/0001-12, pela sua representante infra-assinada, a senhora THAISA FACHETI SANTANA, residente e domiciliada na RUA LMIH, 392 CASA - CEP: 87.000-000 - BAIRRO: MARECHAL, 1, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Ata de Registro de Preços, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 suas alterações posteriores, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2.022, Encerrado nº 42 do Conselho da Justiça Federal e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Pregão nº 59/2024, pelos termos da proposta da Contratada data de 18/10/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

01- OBJETO

De conformidade com as especificações e quantidades constantes do supracitado Pregão, cujo objeto é a Registro de preços para contratação de empresa especializada em preparo e fornecimento de marmites, para atender as necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a planilha orçamentária e demais elementos anexos ao referido edital, e de acordo com a Ata de Registro de Preços firmada entre as partes em 18/10/2024 como se nele estivesse integral e expressamente reproduzida, com prazo de execução e vigência até o dia 17 de outubro de 2025.

1.1 Através do presente aditivo ficam renovados os seguintes quantitativos abaixo especificados:

Ent.	Item	Descrição do produto/serviço	Marca	Und.	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - MARMETAS	1	FORN. DE BEEF DO TIPO MARMITAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TALM. COM FORNECIMENTO DE REFÉRENCIA DO TIPO MARMITAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE ISOPOR DESMONTÁVEL, COR: TAMPAS, PESO TOTAL (100G) NO MÉDIO, 100% DE ARROZ, 100% DE COMPOTA DE ARROZ, FEIJÃO, MASSAS (MACARRÃO OU LASANHA OU NHOQUE); 02 (DOIS) TIPOS DE CARNE DE P. VERMELHA E BRANCA COM PESO MÍNIMO DE 1,03 KG CADA UNIDADE, SUCERA, SALTOS, 01 (UM) OVO DE GALINHA FRITO; LEGUMES COZIDOS OU FRITOS OU REFGOADOS; FAROFA, O CARDAPIO DEVERA SER VARIAVOL DIA A DIA DE ACORDO COM ALIMENTOS PREPARADOS NO DIA DO CONSUMO E CONSERVADOS NO BUFFET DO RESTAURANTE NAS TEMPERATURAS EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, NÃO SENDO ACEITOS ALIMENTOS PREPARADOS NO DIA ANTERIOR.	Serviço	UN	2952/20	17,00	R\$ 49.184,00
							VALOR TOTAL R\$ 49.184,00

02- JUSTIFICATIVA

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do serviço contratado e a manutenção da quantidade originalmente registrada para o período da nova vigência da ata de registro de preços, eis que foi comprovado ser vantajoso o preço registrado, conforme documentação em anexo e expresso o quantitativo renovado, nos termos do Encerrado nº 42 do Conselho da Justiça Federal onde consta que "no caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório" e com fundamento no Art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2.022 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundamental do Estado do Paraná a Lei nº 14.133/21.

03- DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços original por mais 12 (doze) meses a contar da data final da vigência atual, nos termos art. 84 da Lei Federal 14.133/21. O prazo previsto na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços original, fica acrescido de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 18/10/2025 e prorrogado até 17/10/2026.

04- DO VALOR:

Devido à prorrogação do prazo de vigência, ao valor da Ata de Registro de Preços fica acrescido em R\$ 50.184,00 (Cinquenta mil, cento e oitenta e quatro reais), perfazendo um valor total contratual de R\$ 177.684,00 (cento e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).

05- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As disposições contratuais não atingidas pelo presente termo permanecem inalteradas.

06- DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do presente Termo de Aditivo, penante o Foro da comarca do Município de Cidade Guatá.

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio mitho e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais.

Justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Roberto Aparecido Corredato

MUNICÍPIO DE RONDON

Thaissa Facheti Santana

THAISA FACHETI SANTANA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

DE ACORDO E REVISTO POR:

THIAGO DE BRITO DORNE

OAB / PR 51447

Assessor Jurídico

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paranaíba 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paranaíba 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-06

PROPRIA/MT

200,00 8,95 1.790,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paranaíba 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-06

PROPRIA/MT

80,00 6,05 484,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paranaíba 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-06

PROPRIA/MT

130,00 7,85 1.020,50

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paranaíba 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-06

PROPRIA/MT

36,00 4,65 1.674,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paranaíba 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-06

PROPRIA/MT

400,00 3,95 1.580,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paranaíba 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-06

PROPRIA/MT

70,00 3,16 221,20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paranaíba 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-06

PROPRIA/MT

1.000,00 3,70 3.740,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paranaíba 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-06

PROPRIA/MT

150,00 2,90 435,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paranaíba 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-06

PROPRIA/MT

90,00 3,90 351,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paranaíba 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-06

PROPRIA/MT

12,00 10,88 217,20

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paranaíba 155 - Centro

Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000

CNPJ 75.380.071/0001-06

PROPRIA/MT

90,00 11,98 359,40

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Paranaíba 155 - Centro

Fones (4


DECRETO 7248/2025

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

O Prefeito do Município de Jussara - Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente no contido na Lei Municipal n.º 1.967 de 19/12/2024.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Des.	Org.	Unid.	Funcional Prog.	Fonte	Nomenclatura	Cat. Econ.	Valor
0389	06	003	1236500102015	00101	Mantenimento das Atividades do Centro de Educação Infantil - CMEI Serra de Criciúma	3.1.90.11	300.000,00
0389	06	003	1236500102015	00101	Mantenimento das Atividades do Centro de Educação Infantil - CMEI Serra de Criciúma	3.1.91.13	60.000,00
					TOTAL		360.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme preceituado no Inciso I, do Parágrafo Único, do Art. 5º da Lei Municipal nº 1.967/2024, de 19 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA), da seguinte Fonte de Recurso:

Fonte	Nomenclatura	Valor (Em R\$)
00101	Fundeb 60%	360.000,00
TOTAL		360.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar a referida dotação orçamentária, na Lei Orçamentária Anual - LOA/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025 e no Plano Pluriannual - PPA 2022/2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Romildo Rufato.

Jussara, 03 de Outubro de 2025.

Original Assinado

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N° 158/2025-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: TSM CLINICA MEDICA E SAÚDE LTDA, CNPJ: 31.197.210/0001-45.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, CONFORME CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexistibilidade nº 019/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais).

Aussara-Pr. 03 de outubro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

EXTRATO DO CONTRATO N° 160/2025-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 52.808.009/0001-27

OBJETO: Futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao uso interno nos estabelecimentos de saúde municipais e para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pela Atenção Básica e Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 056/2024.

Período de vigência do contrato: 03 (Três) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 46.022,98 (quarenta e seis mil, vinte e dois reais e noventa e oito centavos).

Jussara-Pr. 11 de setembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

EXTRATO DO CONTRATO N° 161/2025-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: B. A. GOLDIN PAPELARIA ME, CNPJ 10.015.601/0001-21

OBJETO: Futura e eventual aquisição de utensílios de cozinha e utilidade doméstica em geral, a serem destinados para os diversos setores da administração pública.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 067/2024.

Período de vigência do contrato: 12 (Doze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 45.395,17 (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos).

Jussara-Pr. 13 de setembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

EXTRATO DO CONTRATO N° 128/2025-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: CLASMEC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 01.328.535/0001-59

OBJETO: Futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao uso interno nos estabelecimentos de saúde municipais e para distribuição gratuita aos pacientes atendidos pela Atenção Básica e Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 056/2024.

Período de vigência do contrato: 03 (Três) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 52.078,59 (Cinquenta e dois mil, setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

Jussara-Pr. 11 de setembro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

Página 1 de 1

Av. Princesa Isabel, 350, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212


EXTRATO DO CONTRATO N° 158/2025-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: TSM CLINICA MEDICA E SAÚDE LTDA, CNPJ: 31.197.210/0001-45.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, CONFORME CREDENCIAMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002 2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexistibilidade nº 019/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais).

Aussara-Pr. 03 de outubro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ PRAKEDES DA SILVA
Rua Independência, 858, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000 | Fone: (44) 3628-1197 | E-mail: hospital@jussara.pr.gov.br

Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-



SAMAE - SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDACAO NACIONAL DE SAÚDE
ASSOCIADO AO CONSORCIO PÚBLICO CISPAR
Rua Sofia Tachini, 237 - Jardim Bela Vista - Caixa Postal: 22 - Fone/Fax: (44) 3110-1340
CNPJ/MF - 80.909.060/001-44 - CEP: 75.230-000 - JUSSARA - PARANÁ
E-mail: licitacao@samaejussara.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N° 001/2025

1) Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

2) Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual aquisição de Geomembrana em PEAD com espessura de 2,0 mm, lisa, com a prestação de serviço para instalação no Aterro Sanitário Municipal com resistência à tração, alongamento e rasgamento conforme padrões da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou equivalentes internacionais, destinada a depósito de resíduos sólidos orgânicos no aterro sanitário, equipamento essencial para o adequado funcionamento e regularização ambiental da unidade de disposição final de resíduos sólidos do município de Jussara - PR.

3) Data e Horário:

DATA: 17/10/2025
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h (nove horas).
ENDERÉCO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasmunicipais.gov.br.

4) Informações: O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS ATRAVÉS DA INTERNET PELOS ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.comprasmunicipais.gov.br e www.samaejussara.com.br.

Jussara, 06 de outubro de 2025.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Geral

ISABELA VASCONCELLOS ROSSI
Pregoeira

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 70-2025 – PMJ

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia 17 de outubro de 2025, às 09:00 hrs, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP – VIA SITE – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC – <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado), conforme abaixo relacionado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS – 01 (UMA) RETROESCAVADORA E 02 (DUAS) PÁS CARREGADEIRAS, PARA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DAS ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS, CONFORME O CONVÉNIO N° 197/2025 SOB O PROTOCOLO N° 23.789.948-2 FORMALIZADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO DO PARANÁ - SEAB.

Valor Global Máximo Estimado: R\$ 2.039.083,33 (DOIS MILHÕES, TRINTA E NOVE MIL, OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara, em 06 de outubro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 71-2025 – PMJ

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO PARANÁ CONFORME DECRETO N° 70/2025

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia 17 de outubro de 2025, às 09:00 hrs, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP – VIA SITE – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC – <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado), conforme abaixo relacionado:

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FLORES NATURAIS PARA UTILIZAÇÃO EM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JUSSARA.

Valor Global Máximo Estimado: R\$ 64.301,72 (Sessenta e quatro mil, trezentos e um reais e setenta e dois centavos).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara, em 06 de outubro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 71-2025 – PMJ

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO PARANÁ CONFORME DECRETO N° 70/2025

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia 17 de outubro de 2025, às 09:00 hrs, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP – VIA SITE – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC – <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado), conforme abaixo relacionado:

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FLORES NATURAIS PARA UTILIZAÇÃO EM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JUSSARA.

Valor Global Máximo Estimado: R\$ 64.301,72 (Sessenta e quatro mil, trezentos e um reais e setenta e dois centavos).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara, em 06 de outubro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 71-2025 – PMJ

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO PARANÁ CONFORME DECRETO N° 70/2025

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia 17 de outubro de 2025, às 09:00 hrs, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP – VIA SITE – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC – <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado), conforme abaixo relacionado:

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FLORES NATURAIS PARA UTILIZAÇÃO EM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JUSSARA.

Valor Global Máximo Estimado: R\$ 64.301,72 (Sessenta e quatro mil, trezentos e um reais e setenta e dois centavos).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara, em 06 de outubro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 71-2025 – PMJ

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO PARANÁ CONFORME DECRETO N° 70/2025

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia 17 de outubro de 2025, às 09:00 hrs, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP – VIA SITE – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC – <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado), conforme abaixo relacionado:

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FLORES NATURAIS PARA UTILIZAÇÃO EM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JUSSARA.

Valor Global Máximo Estimado: R\$ 64.301,72 (Sessenta e quatro mil, trezentos e um reais e setenta e dois centavos).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara, em 06 de outubro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 71-2025 – PMJ

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO PARANÁ CONFORME DECRETO N° 70/2025

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia 17 de outubro de 2025, às 09:00 hrs, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP – VIA SITE – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC – <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado), conforme abaixo relacionado:

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FLORES NATURAIS PARA UTILIZAÇÃO EM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JUSSARA.

Valor Global Máximo Estimado: R\$ 64.301,72 (Sessenta e quatro mil, trezentos e um reais e setenta e dois centavos).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone/fax (44) 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara, em 06 de outubro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 71-2025 – PMJ

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA EMPRESAS SEDIADAS NO ESTADO DO PARANÁ CONFORME DECRETO N° 70/2025

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia 17 de outubro de 2025, às 09:00 hrs, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP – VIA SITE – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC – <https://www.bnc.org.br> (acesso identificado), conforme abaixo relacionado:

OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FLORES NATURAIS PARA UTILIZAÇÃO EM DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE JUSSARA.

Valor Global Máximo Estimado: R\$ 64.301,72 (Sessenta e quatro mil, trezentos e um reais e setenta e dois centavos).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Izabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praca Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100.
Site: www.somanoeldoparaná.pr.gov.br e e-mail: corpos@comunicaesomanoeldoparaná.pr.gov.br
CEP: 87.215-000
São Manoel do Paraná - Paraná
C.P.J. - 80.909.017/0001-43

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INTROTO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO, CONSOLIDAÇÃO, VERSÃO/UPGRADE E PUBLICAÇÃO DOS ATOS LEGAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ".

Tratando todos as fases da INEXIGIBILIDADE N° 31/2025 - PMSP, com fundamento no Art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, torno público a HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, a favor da empresa:

CONTRATADA: LEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.725.725/0001-35, sediada na Rua 240, nº 400, Sala 02, Bairro Meia Praia, CEP: 88.220-000, Telefone: (47) 3514-5600, no município de Iapema - SC.

VALOR TOTAL: R\$ 9.011,37 (nove mil, onze reais e trinta e sete centavos).

Peço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 02 de outubro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Lei de Criação N° 016/2010

RESOLUÇÃO 006/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Manoel do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido de acordo com a Lei Municipal N° 016/2010 e, considerando a deliberação da reunião extraordinária realizada em 03 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a renovação do Atestado de inscrição da Entidade: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, inscrita no CNPJ nº 76.610.591/0001-80, com sede a Rua Ivo Lledo, nº 42, na cidade de Curitiba/PR, e Escritório Regional, inscrito no CNPJ nº 76.610.591/0006-95, com endereço a Avenida Sete de Setembro, nº 1000, no bairro Centro/PR. Está inscrito neste Conselho, sob o número 001, desde 05 de setembro de 2025.

Art. 2º A entidade continuará a executar as atividades descritas no artigo 1º da resolução 004/2024 do CMDCa.

§ 1º O presente atestado será renovado por igual período de 1 ano, contado: 05/09/2025 a 05/09/2026.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 03 de outubro de 2025.

CRISTIANE BASIUK PASSOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
SÃO MANOEL DO PARANÁ - PR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Lei de Criação N° 016/2010

RESOLUÇÃO 005/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Manoel do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferido de acordo com a Lei Municipal N° 016/2010 e, considerando a deliberação da reunião extraordinária realizada em 03 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do CMDCa/FMDCA, para o ano de 2026-2029.

Art. 2º O Plano de Ação e Aplicação que trata o artigo 1º, torna-se anexo indissociável desta Resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Secretaria Municipal de Assistência Social, aos 03 de outubro de 2025.

CRISTIANE BASIUK PASSOS
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
SÃO MANOEL DO PARANÁ - PR

LISTA DE SIGLAS

SUMÁRIO

CF – Constituição Federal
CMDCa – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CDECA/PR – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná
CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FIA – Fundo da Infância e da Adolescência
FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
LOA – Lei Orçamentária Anual
MP – Ministério Público
ONU – Organização das Nações Unidas
PSE – Proteção Social Especial
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
SGDCA – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente
SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social
SUAS – Sistema Único de Assistência Social

d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude

A articulação de ações governamentais e não governamentais propiciaria a efetivação da política de atendimento dos direitos da criança e adolescente, tendo sempre como norte as políticas sociais básicas: saúde, educação, assistência social, esporte e cultura; e, para aqueles que dela necessitarem os serviços de proteção especial e proteção jurídico-social executado por entidades de defesa dos direitos, ou seja, por meio de todas as políticas e serviços que possuem interface com a criança e adolescente.

O Plano de Ação e Aplicação consiste no fio condutor do atendimento às crianças e adolescentes do município, no que se refere à implantação de serviços, programas, projetos destinados a elevar a eficiência e a eficácia das ações voltadas ao seu público, bem como permitir a definição de prioridades para a aplicação dos recursos, cujo financiamento se dará através da responsabilidade compartilhada entre o poder público e a sociedade civil.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES

Definição e Competência

Criado pela Lei Municipal nº 016/2010, o CMDCa se constitui como órgão deliberativo, controlador, normativo e consultivo da política municipal de promoção, proteção, defesa e controle dos direitos da criança e do adolescente, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA.

Município dos Direitos da Criança, com atribuições definidas no Regimento Interno.

§ 4º A Secretaria Executiva, poderá ser composta por um ou mais conselheiros, como órgão de apoio tático-operacional aos colegiados da área social.

§ 5º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim que assumir o mandato formará duas comissões, uma efetiva, outra de ética, para coordenar as eleições de Conselheiros Tutores e de Diretores, bem como quitar faltas disciplinares.

§ 6º A Comissão Eleitoral e a Comissão de Ética contará com 03 (três) membros.

a) O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Um representante das entidades governamentais;

c) Um representante das entidades não governamentais.

A Diretoria Executiva do CMDCa, Gestão de 20/03/2025 a 20/03/2027, foi eleita e tomou posse na plenária que se realizou em 20 de março de 2025, conforme Ata nº 002/2025, sendo com a seguinte composição: Presidente – CRISTIANE BASIUK PASSOS, vice-presidente – DANIELA GRECIE DE ALMEIDA, 1º secretária – CECILIA GOMES CIARINI, 2º secretário – CARLOS ALBERTO FAUSTINO DE SOUZA, 1º tesouraria – EGISELE APARECIDA ROCATELI e 2º tesouraria – MAURILIO BERALDO.

Atualmente a secretaria do Conselho conta com uma Secretaria executiva que auxilia nas atividades administrativas, como segue:

Servidor	Função	C/H	Dedicação ao CMDCa
ANDRESSA FAUSTINO DE SOUZA	CHIEFE DE SEÇÃO	40 HORAS	COMPARTILHADA

absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

OBJETIVOS

Objetivo geral

Definir as diretrizes do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando fortalecer as políticas sociais básicas (saúde, educação, assistência social, esporte e lazer, cultura) bem como implementar ações de proteção e garantia de direitos, através de políticas integradas e articuladas entre a sociedade civil e o governo.

Objetivos específicos

a) Articular junto às políticas públicas o atendimento integral da criança e do adolescente;

b) Incentivar ações e programas de proteção social às crianças e adolescentes em condições de risco social e pessoal, que possam garantir condições de desenvolvimento pleno;

c) Estimular ações ou atividades socioeducativas e de proteção social que busquem a inclusão social e a consolidação da cidadania;

Já o entendimento de Gomes Canotilho⁶ "o direito à vida é o pressuposto de todos os demais direitos fundamentais, compreendendo não apenas a proteção contra a morte arbitrária, mas também a garantia de condições mínimas de existência condigna".

Portanto, fico evidente que tanto na doutrina brasileira quanto na estrangeira que o direito à vida é concedido como um direito matriz, ao qual só se resume a existir biologicamente, mas exige do Estado a proteção ativa da dignidade e condições de existência digna.

Quanto ao direito à saúde, como bem conceituou José Afonso da Silva⁷:

O direito à saúde consiste na premissa fundamental de todos à obediência das condições de bem-estar físico, mental e social, impulsionado pelo dever de obterção de políticas econômicas e sociais que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços que o promovem.

Em síntese, o direito à saúde é compreendido como direito social e fundamental, que não se limita à ausência de enfermidades, mas envolve ações estatais positivas para garantir bem-estar físico, mental e social de forma universal e igualitária.

⁶ CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7º ed. Coimbra: Almedina, 2003.

⁷ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 37º ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Dos fundos especiais

Inicialmente, cumpre destacar que o fundo especial consiste em um instrumento importante para corrigir eventuais distorções de distribuição de riqueza no país, e no caso brasileiro, em que as diferenças de desenvolvimento econômico entre as regiões são claras. Assim, os fundos possuem essa missão importante de atuar como instrumento de política financeira, remanejando recursos de regiões mais desenvolvidas para as menos desenvolvidas, distribuindo a riqueza de modo mais racional⁸.

Ademais, para Cretella Júnior, entende que fundo "é a reserva, em dinheiro, ou no patrimônio líquido, constituído de dinheiro, bens ou ações, afetados pelo Estado, a determinado fim".

Outrossim, o fundo consiste na individualização de recursos e na sua vinculação ou alocação a uma área específica, com atribuição e responsabilidade para cumprimento de objetivos específicos, mediante execução de programas com elas relacionados. Com efeito, deve-se sublinhar que fundo não é pessoa jurídica, órgão ou unidade orçamentária, tampouco é detentor de patrimônio. Cuida-se apenas de um tipo de gestão de recursos destinado ao atendimento de ações específicas⁹.

Definição do FMDCA

⁸ LEITE, Rui. *Manual de Direito Financeiro*. 2ª Ed. Salvador: Juspodim, 2013. Pág. 183.
⁹ JUNIOR, Cecília. *Comentários à Constituição Brasileira de 1988*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2ª Ed. vol. III, 1993, p. 3.718.

¹⁰ LEITE, Harrison. *Manual de Direito Financeiro*. 2ª Ed. Salvador: Juspodim, 2013. Pág. 183.

Conforme o artigo 86 do ECA, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O FMDCA está vinculado ao CMDCa, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, com competência privativa para definir quanto à utilização dos recursos, cabendo-lhe a sua gestão o sentido de fixar critérios de utilização, o plano de aplicação dos seus recursos e aprovar projetos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

A manutenção do FMDCA, vinculado ao CMDCa, constitui-se em diretriz da competência do FMDCA, vinculado ao CMDCa, prevista no art. 23, da Lei Municipal nº 016/2010, sítio:

As competências do FMDCA, vinculado ao CMDCa, prevista no art. 23, da Lei Municipal nº 016/2010, sítio:

EIXOS, AÇÕES E DIRETRIZES DO CMDCa

Conforme preconiza no artigo 86 do ECA, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para a efetiva construção do Plano de Ação, foram elaborados quadros organizados com base nos seis eixos norteadores. As ações contemplam as propostas aprovadas e detalhadas os desdobramentos necessários para sua implementação. Esses desdobramentos correspondem às medidas que serão adotadas pelo CMDCa para garantir sua execução. Além disso, foram definidos prazos e responsáveis para cada ação, assegurando maior clareza e acompanhamento no processo de implementação.

Eixo 1: Direito à Vida e à Saúde;
Eixo 2: Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade;
Eixo 3: Direito à Convivência Familiar e Comunitária;
Eixo 4: Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e Lazer;
Eixo 5: Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
Eixo 6: Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Objetivo	Ação	Desdobramento da Ação	Responsável	Prazo	Indicadores	Fontes de Financiamento

</tbl

anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, os valores referentes a esses subsídios e os vencimentos constam na tabela de valores, Anexo I, desta lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 17 - A nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Japuá, Estado do Paraná, fôr constituída nos seguintes órgãos:

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E ASSISTÊNCIA IMEDIATA

1 - GABINETE DO PREFEITO

2 - ASSESSORIA JURÍDICA

3 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

4 - CONTROLDORIA INTERNA

ÓRGÃOS COLEGIADOS

5 - Conselhos Municipais

AUTARQUIAS

6.1 - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMEA
6.2 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Japuá - JAPURAPREV

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
7.1 - Divisão de Recursos Humanos
7.2 - Divisão de Compras
7.3 - Divisão de Licitações e Contratos

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

9 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRABALHO

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INovação

20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E CIDADÃO

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INovação

26 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E CIDADÃO

27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

28 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

29 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

30 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INovação

32 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E CIDADÃO

33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

35 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INovação

38 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E CIDADÃO

39 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

40 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

41 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

43 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INovação

44 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E CIDADÃO

45 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

46 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

47 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

48 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

49 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INovação

50 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E CIDADÃO

51 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

52 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

53 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

54 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

55 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INovação

56 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E CIDADÃO

57 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

58 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

59 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

60 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

61 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INovação

62 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E CIDADÃO

63 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

64 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

65 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

66 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

67 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INovação

68 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E CIDADÃO

69 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

70 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

71 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

72 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

73 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INovação

74 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E CIDADÃO

75 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

76 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

77 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

78 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

79 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INovação

80 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E CIDADÃO

81 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

82 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

83 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

84 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

85 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INovação

86 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E CIDADÃO

87 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

88 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

89 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

90 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

91 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INovação

92 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E CIDADÃO

93 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

94 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

95 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

96 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

97 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INovação

98 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E CIDADÃO

99 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

102 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

103 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INovação

104 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E CIDADÃO

105 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

106 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

107 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

109 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INovação

110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E CIDADÃO

111 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

112 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

113 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

114 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

115 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INovação

116 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E CIDADÃO

117 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

118 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

119 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

121 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INovação

122 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E CIDADÃO

123 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

124 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

125 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

126 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

127 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INovação

128 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E CIDADÃO

129 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

131 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL

VII - Coordenar a execução dos serviços em saúde, atribuindo, delegando, supervisionando, suspenso e remanejando tarefas dos servidores, elaborando escala e determinando horários de trabalho, comunicando ao responsável direto as ocorrências observadas e supervisão provisória;

VIII - Controlar o ponto dos servidores, fazendo os apontamentos necessários, apurando a frequência mensal, saldos de horas extras e diárias, afastamentos e demais faltas, submetendo seu laudo à comissão de disciplina superior;

IX - Coordenar e operacionalizar o sistema CADUS Web - Cartão SUS;

X - Gerenciar, operacionalizar e realizar importação e exportação das informações existentes no Sistema de Informação utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

XI - Garantir a atuação, importação e exportação de todas as informações constantes no Sistema de Atendimento Básico da Secretaria de Saúde;

XII - Coordenar e operacionalizar a vinculação dos usuários do Programa Bolsa Família à Unidade de Saúde;

XIII - Promover os serviços de manutenção das instalações, veículos e equipamentos destinados aos serviços da saúde.

Art. 50 - A Divisão Administrativa do Pronto Atendimento compete:

I - Planejar e organizar os serviços administrativos do Pronto Atendimento Municipal, elaborando escala, horário de trabalho, comunicando ao responsável direto;

II - Coordenar a execução dos serviços administrativos do Pronto Atendimento Municipal, atribuindo, delegando, supervisionando, suspenso e remanejando tarefas aos servidores, elaborando escala e determinando horários de trabalho, comunicando ao responsável direto;

III - Controlar o ponto dos servidores do Pronto Atendimento Municipal, fazendo os apontamentos necessários, apurando a frequência mensal, saldos de horas cumpridas e devidas, afastamentos e demais ocorrências, submetendo seu lauongamento à comissão de disciplina superior;

IV - Coordenar os serviços de gerenciamento de malote, serviços de terceiros (contratos), transporte, manutenção de equipamentos, instalações, etc.;

V - Administrar bens patrimoniais e materiais de consumo;

VI - Elaborar relatórios administrativos, supervisionar a gestão dos recursos financeiros;

VII - Elaborar planos estratégicos e operacionais em conjunto com a equipe do Pronto Atendimento Municipal;

VIII - Supervisionar as ações relacionadas à tecnologia e informação;

IX - Promover a definição e acompanhamento das metas e indicadores do Pronto Atendimento Municipal;

X - Promover a execução dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho no âmbito hospitalar;

XI - Executar outras ações de fiscalização e controle de infecção hospitalar e de endemias, juntamente com órgãos governamentais competentes;

XII - Executar outras atribuições afins;

28

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Art. 51 - A Divisão de Clínica Médica compete:

I - Organizar a equipe médica do Pronto Atendimento Municipal;

II - Auxiliar a composição da escala de plantonistas;

III - Garantir o atendimento médico adequado para cada tipo de necessidade apresentada ao paciente, sempre com prioridade para casos de urgência e emergência;

IV - Garantir a qualidade do atendimento dos casos de urgência e emergência;

V - Garantir a qualidade dos atendimentos dos casos que necessitem de internação ou avaliação hospitalar;

VI - Zelar pelo cumprimento do Código de Ética dos profissionais de enfermagem e garantir o exercício profissional de forma legal e segura.

VII - Zelar pelo cumprimento do Código de Ética dos profissionais de enfermagem e garantir o exercício profissional de forma legal e segura.

SUB - SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 52 - São atribuições da Secretaria de Assistência Social:

I - Assistir e fiscalizar as entidades Assistenciais e Filantrópicas do Município, bem como as voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e idosos;

II - Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão visando a promoção do conhecimento no campo de assistência social e da realidade social;

III - Promover cursos, conferências e palestras junto a entidades públicas ou particulares, comunitários, pais, professores e alunos da necessidade de implantação dos hóspedes e higienização;

IV - Desenvolver a consciência da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias como direito legítimo do exercício da cidadania;

V - Promover a autossuadministração das organizações sociais e o desenvolvimento de programas comunitários, através de parcerias com o Município, através de ações de apoio e orientação;

VI - Manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços da assistência social, visando a execução de programas e projetos de capacitação da mão de obra, através de entidades públicas e privadas, tendo em vista sua integração ao mercado de trabalho;

VII - Exercer controle sobre a execução orçamentária e contábil do referido Fundo;

VIII - Zelar pelo fiel cumprimento dos planos de aplicação, das despesas subordinadas e - zelar pelas receitas dos fundos municipais existentes no âmbito da secretaria;

IX - Executar todas as medidas estabelecidas e deliberadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o Conselho Municipal de Assistência Social e demais conselhos e comitês ligados à Secretaria;

X - Proceder à liberação de recursos de acordo com as determinações do referido Conselho;

XI - Exercer o controle dos valores dentro das normas legais e contábeis;

XII - Auxiliar na apresentação de balanços mensais e do balanço anual do Fundo Municipal;

XIII - Apresentar relatório das atividades da secretaria relacionadas com o Fundo, para fins de avaliação por parte do Conselho Municipal de Assistência Social;

XIV - Auxiliar na elaboração dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo e desempenhar outras tarefas correlatas;

XV - Promover programas de assistência social, crianças e adolescentes, bem como, capacitação da comunidade preventiva a percepção de Empreendedorismo e Renda;

XVI - Fiscalizar as entidades e organizações sociais beneficiadas com recursos financeiros do Estado, do União, e do Município;

Art. 53 - São atribuições da Secretaria de Proteção Social:

I - Desenvolver e articular ações para a Proteção Social Básica, promovendo a prevenção de situações de risco pessoal e social, por meio do desenvolvimento de potencialidade e acesso a direitos e pelo fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Prevenir e atender situações de violação de direitos;

III - Coordenar e executar as ações do SUAS, incluindo a oferta de serviços como aquelas desenvolvidas no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), além de programas e projetos de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade social;

IV - Acompanhar a implementação dos serviços e programas para garantir sua qualidade e eficácia, realizando avaliações periódicas para identificar pontos de melhoria;

V - Fortalecer a convivência familiar e comunitária, por meio de programas e atividades que promovem o desenvolvimento de habilidades e competências individuais e coletivas;

VI - Atender a situações de violação de direitos, oferecendo apoio psicossocial, encaminhando para outras entidades;

VII - Articular com outras políticas públicas, como saúde, educação e cultura, para garantir uma abordagem integral e multifuncional na proteção social;

VIII - Buscar a participação da comunidade na gestão do SUAS, por meio de conselhos de assessoramento, associações e outros mecanismos de controle social;

IX - Executar outras atividades afins;

Art. 54 - A Divisão de Vigilância Socioassistencial compete:

I - Mapear a oferta e a demanda dos serviços socioassistenciais e definição de territórios prioritários para a atuação da política de Assistência Social;

II - Analisar e propor o desenvolvimento de sistemas informatizados e a implantação de banco de dados e cadastros próprios, sugerindo os requisitos e demandas necessárias do sistema à rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

III - Manter atualizado e informar, quando solicitado, os indicadores e dimensões, instituídos pelo Ministério da Cidadania, das organizações sociais e das informações prestadas pelas entidades e organizações sociais;

IV - Sistematizar informações, construir indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social, que incidem sobre famílias e sobre os indivíduos, para a elaboração de políticas e programas;

V - Analisar a oferta entre as necessidades de proteção social da população e a oferta das serviços socioassistenciais, considerando o tipo, volume, qualidade e distribuição espacial dos mesmos;

VI - Executar outras atividades afins;

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

VI - Orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

VII - Fornecer sistematicamente ao Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) informações das famílias beneficiárias da Prestação Continuada (BPC) e dos beneficiários e monitorizar a realização da base alívia destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

VIII - Responsabilizar-se pela gestão dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e atendimentos realizados;

IX - Orientar e controlar o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação das ações do Centro de Referência em Assistência Social;

X - Coordenar, manter atualizado e alimentar o Sistema do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), em articulação com a Diretoria de Proteção Social Básica;

XI - Coordenar e operacionalizar o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

XII - Realizar estudos e pesquisas e redimensionar a demanda para constante ampliação das ações de benefícios eventuais;

XIII - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

XIV - Executar e controlar os procedimentos de acompanhamento e monitoramento das metas e indicadores de benefícios eventuais;

XV - Aplicar a fórmula de cálculo de renda e garantir a inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;

XVI - Executar outras atividades afins;

Art. 55 - A Divisão do Cadastro Único e Bolsa Família compete:

I - Vlabilizar a transferência direta de renda, direcionada às famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza do município, na busca da superação da situação de vulnerabilidade e pobreza;

II - Executar ações voltadas ao público prioritário e beneficiários da Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou outros benefícios da Assistência Social;

III - Manter atualizado o CadÚncio - Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV - Acompanhar a frequência escolar de crianças e adolescentes beneficiários do programa Bolsa Família;

V - Fiscalizar o acompanhamento de saúde das gestantes, mulheres que estiverem amamentando e crianças beneficiárias;

VI - Ficar responsável de condicão de vacinação dos beneficiários;

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Avenda Boa Vista N° 163, Caxias, CEP 87221-000 - e-mail: diagnos@gmail.com

Art. 91 - Visando dar eficiência e desburocratizar a Administração Pública Municipal, a autoridade superior, sempre que possível, delegará o máximo de competência à Cidade imediatamente subordinada.

Parágrafo único - A delegação de que se trata o caput deste artigo, poderá ser expressa ou tácita, sendo esta última, na ausência do titular, desde que não se tenha a respectiva ordem explícita e exclusiva de competência da autoridade superior.

Art. 92 - A delegação de que se trata o caput deste artigo, poderá ser expressa ou tácita, sendo esta última, na ausência do titular, desde que não se tenha a respectiva ordem explícita e exclusiva de competência da autoridade superior.

Parágrafo único - Fica vedado o encaminhamento de despacho a apreciação superior de que trata o caput deste artigo, que não seja na linha direta de comando constante do Organograma (Anexo II) parte integrante desta Lei.

Art. 93 - Os contatos formais entre os diversos órgãos da Administração Municipal, far-se-ão sempre que possível, de forma escrita através de circulares ou comunicação interna, devidamente protocolados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94 - O Poder Executivo Municipal somente poderá criar os órgãos de nível hierarquicamente inferiores ao da Secretaria, de acordo com a necessidade da Administração Pública, com aprovação do Legislativo.

Art. 95 - Ficam criados os cargos constantes no Anexo I desta Lei, para nortear os Cargos de Provimento em Comissão do Funcionamento Público Municipal.

Parágrafo único - Fica definido o mês de fevereiro de cada ano, como data base para revisão salarial dos Cargos de Provimento em Comissão do Funcionamento Público Municipal, devendo utilizar como indicador o IPCA, divulgado pelo IBGE.

Art. 96 - Os subsídios constantes dos cargos de provimento em comissão, vinculados ao nível II da Administração Geral, e ao nível III de Administração Específica, vinculados ao Anexo I da presente Lei, passarão a ter vencimentos no valor de R\$ 8.274,88 (oitvo mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 97 - A subordinação se define através do Organograma Geral da Prefeitura Municipal, constante do Anexo II, desta Lei.

Avenida Bolívar N° 363, Centro, CEP 87221-000 - e-mail: shigera@gmail.com

Art. 98 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações orçamentárias especificadas no orçamento anual em vigor, sendo que o remanejamento ou realocamento em função da implantação da nova Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal será realizado através de ato do Executivo Municipal em conformidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e Lei Federal N° 4.320/04.

Art. 99 - São partes integrantes desta Lei:

ANEXO I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ANEXO II - ORGANOGRAAMA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

Art. 100 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N° 031/2023.

Paço Municipal Manoel Peres Filho de Japurá em 28 de setembro de 2025


ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal de Japurá

Art. 101 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N° 031/2023.

Paço Municipal Manoel Peres Filho de Japurá em 28 de setembro de 2025


ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita Municipal de Japurá

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	NÍVEIS/CARGOS	SÍMBOLOS	VALOR
I - NÍVEL DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA			
01	Chefe de Gabinete	CC-01	7.028,36
01	Assessor Jurídico	CC-01	7.028,36
01	Assessor de Planejamento	CC-01	7.028,36
01	Assessor de Controle Interno	CC-01	7.028,36
II - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL			
01	Secretário Municipal de Administração	Subsídio	5.274,88
01	Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade	Subsídio	5.274,88
III - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA			
01	Secretário Municipal de Transporte, Infraestrutura e Serviços Urbanos	Subsídio	5.274,88
01	Secretário Municipal de Saúde	Subsídio	5.274,88
01	Secretário Municipal de Assistência Social	Subsídio	5.274,88
01	Secretário Municipal de Educação	Subsídio	5.274,88
01	Secretário Municipal de Esportes	Subsídio	5.274,88
01	Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Subsídio	5.274,88
01	Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	Subsídio	5.274,88
01	Secretário Municipal de Cultura e Turismo	Subsídio	5.274,88
IV - NÍVEL DE DIREÇÃO			
01	Dir. de Divisão de Recursos Humanos	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Compras	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Serviços Gerais e Administrativos	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Controle do Patrimônio	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Engenharia, Projetos e Convênios	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Tecnologia da Informação	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Comunicação	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Licitações e Contratos	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Planejamento Estratégico	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Contabilidade	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Tesouraria	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Tributação e Fiscalização	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Transporte Rodoviário Municipal	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Serviços Urbanos	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Limpeza Pública	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Obras e Habitação	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Atenção Primária em Saúde	CC-02	3.568,70

01	Dir. de Divisão de Média e Alta Complexidade	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Vigilância em Saúde	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Farmácia	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Gestão em Saúde	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Saúde da Família	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Saúde Mental	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão do Administrativo do Pronto Atendimento - PA	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Clínica Médica - PA	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Enfermagem - PA	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Atendimento de Urgência e Emergência - PA	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão do Sistema Único de Assistência Social	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Proteção Social da Criança e do Adolescente	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Proteção Social do Idoso	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Proteção Social à Pessoa com Deficiência	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Proteção Social à Mulher	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Gestão e Infraestrutura em Assistência Social	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão do Cadastro Único e Bolsa Família	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão do Círculo Sócio da Idade	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Vigilância Sócio Assistencial	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Programas Habitacionais	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Gestão Educacional	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Assistência a Educandos	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Transporte Escolar	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Desenvolvimento Fundamental	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Educação Infantil	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Educação Especial	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Esportes	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Agricultura	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Meio Ambiente	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Agropecuária	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão do Desenvolvimento Industrial e Comercial	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão do Trabalho e Empreendedorismo	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Tecnologia e Inovação	CC-02	3.568,70
01	Dir. de Divisão de Cultura	CC-02	3.568,70

Avenida Bolívar N° 363, Centro, CEP 87221-000 - e-mail: shigera@gmail.com

Avenida Bolívar N° 363, Centro, CEP 87221-000 - e-mail: shigera@gmail.com

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ: 01.75.381.176/0001-39
PRAÇA PROFESSOR PEDRO PRECHÓ, 344 - FONE/FAX: (044) 3607-1280
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2025

LICITAÇÃO N°: Pregão Nº54/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

CONTRATADO: MICROMIX LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (TV 70" - POLEGADAS, IMPRESSORA COLORIDA, NOTEBOOK, SISTEMA DE SENHA, LANTERNA DE LED, CADEIRA, MICROONDAS E BICICLETA), DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: 33.868,00 (Trinta e Três Mil, Duzentos e Setenta e Oito Reais).

PERÍODO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 02/10/2025

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé

CNPJ: 01.75.381.176/0001-39
PRAÇA PROFESSOR PEDRO PRECHÓ, 344 - FONE/FAX: (044) 3607-1280
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

ENTRADO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2025

LICITAÇÃO N°: Pregão Nº54/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ

CONTRATADO: MICROMIX LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES (TV 70" - POLEGADAS, IMPRESSORA COLORIDA, NOTEBOOK, SISTEMA DE SENHA, LANTERNA DE LED, CADEIRA